



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.867, DE 2020
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Proíbe o confisco de mercadorias legais de vendedores ambulantes, camelôs, vendedores informais em vias públicas em todo território nacional

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-10193/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece novo regramento para apreensão de produtos de natureza lícita, simples comerciada por ambulantes, camelôs, vendedores informais em vias públicas, cujas características sejam bem específicas: baixo valor agregado, perecível, consumo rápido / imediato ou ainda que derive da grave da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e cujo alcance legal vigore além do período definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º. Municípios, Estados e a União podem regular, policiar e disciplinar o espaço público sob suas competências constitucionais, porém tais entes federados ficam, a partir de agora, proibidos apreender os produtos de natureza lícita devidamente descritos no artigo anterior. Excetuando-se quando as vendas advenham da formação de cartel, associação criminosa e/ou explorem mão de obra infantil.

§ 1º - No caso de desobediência do regramento do espaço público em questão, todos os dispositivos previstos na lei continuam em vigência de modo a salvaguardar a paz social

§ 2º - Em caso de produtos fora da validade, o ente federado responsável fica autorizado a tirar de circulação o produto / a mercadoria estragada para o bem da saúde pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após o advento da pandemia da COVID-19 as relações para com os trabalhadores mais humildes (classes C, D e E) precisam ser repensadas no Brasil e no mundo. Passados mais de 7 (sete) meses dessa famigerada doença de amplitude global, infelizmente, os macronúmeros da economia e dos empregos no Brasil são cruéis e suas consequências tendem a ser sentidas no longo prazo. Em especial, com a parcela da população sem emprego formal, em sua maioria sem formação acadêmica. Ou seja, os mais pobres e humildes da Nação – os desalentados. Público este que o Projeto de Lei em tela visa proteger para além da já citada pandemia, pois suas consequências tendem a ser longevas (infelizmente). Já contamos, segundo o IBGE, 13.9 milhões de brasileiros desempregados.

É verdade que o Auxílio Emergencial sugerido pelo Executivo Federal e devidamente ampliado pelo Congresso Nacional impediu uma tragédia social ainda maior, pois atendeu de forma rápida as necessidades alimentares, elementares de 65 milhões de irmãos brasileiros a um custo mensal de 50 bilhões de reais, tomando por base o valor do auxílio de R\$ 600. Todavia, os números do IBGE sobre desempregos, retomada da atividade econômica, perspectivas cidadãos e investimentos públicos e privados ainda são desalentadores. Há algumas semanas mesmo, o IBGE noticiou uma nova ascensão do desemprego no Brasil. Precisamente na 2ª semana de agosto, após leve queda na semana anterior. Ainda de acordo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

em apenas uma semana o contingente de desempregados sem nenhuma espécie de renda aumentou em cerca de 300 mil pessoas.

Números bastante realistas projetam que a COVID-19 tenha “dizimado” cerca de 7,8 milhões de postos de trabalho no Brasil. Essa massa desempregada, de homens e mulheres honestos, éticos em sua absoluta maioria, se veem obrigados a ir para o trabalho informal e o fazem com coragem enfrentando tudo e a todos, inclusive o maléfico micro-organismo coronavírus. Entretanto, muitas vezes esses valentes brasileiros têm que se deparar com o popular rapa. Em outras palavras, lutam com dificuldade para levar o pão de cada dia pra casa e forças de segurança (civis ou militares) orientados por leis completamente injustas e desatualizadas que colocam brasileiro contra brasileiro. O que é um absurdo! Este PL visa proteger os trabalhadores mais humildes da Nação, os vendedores de banana, melancia - frutas; o(a) trabalhador(a) que foi para as ruas vender uma máscara, uma quentinha, uma capa de celular para sustentar honestamente seu lar. Esses cidadãos mais impactados pela COVID-19 precisam de atenção imediata, pois a fome tem cara feia e não nos permite esperar a economia reagir – sabe DEUS quando... Dados oficiais (IBGE) dão conta que só no meu Estado Natal – a Bahia – exista hoje aproximadamente 778 mil desalentados, lamentavelmente, a pior situação em todo o país. Cidadãos que chegaram ao último degrau social da dignidade humana.

Um bom exemplo dessa tragédia social ocorre todos os anos aqui em Salvador mesmo, durante festas populares, por exemplo. Com destaque no Carnaval, onde muitos ambulantes (cidadãos soteropolitanos e/ou baianos da Região Metropolitana) são impedidos de estar em vias públicas porque as ruas são “fatiadas”, privatizadas e entregues aos patrocinadores. O requinte de crueldade desses atos inumanos perpetrados pelo Executivo Municipal é apreender, “roubar” os produtos adquiridos com tanta dificuldade por esses cidadãos que só querem o direito inegociável de trabalhar e levar o sustento honesto à família. Tais absurdos é que este PL visa corrigir e para tanto peço, desde já, o apoio dos mui dignos colegas deputados, senadores, lideranças e blocos partidários.

Brasília, 07 de outubro de 2020

PASTOR SARGENTO ISIDORIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

FIM DO DOCUMENTO